

**CONTRATO Nº 078/2023.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COPARI – EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA APLICAÇÃO DE 50.000 TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. FAIXA III COM CAP 30/45, PARA CONFORMAÇÃO, BANHO DE LIGAÇÃO E APLICAÇÃO NAS VIAS URBANAS DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONVALE.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **COPARI – EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.780.545/0001-60, com endereço na Anderson Luiz Amaral, nº 1601, Sala 01, Uberaba/MG, por seu representante legal, o Sr. Geraldo Loes Ribeiro, CPF nº 044.726.216-57, simplesmente **CONTRADADA**, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, firmarem a presente contratação de pessoa jurídica na área de engenharia civil para aplicação de 30.000 toneladas de massa asfáltica em C.B.U.Q. faixa III com CAP 30/45, para conformação, banho de ligação e aplicação nas vias urbanas dos municípios pertencentes ao CONVALE. (Pregao Presencial 027/2023).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de pessoa jurídica na área de

engenharia civil para aplicação de 50.000 toneladas de massa asfáltica em C.B.U.Q. faixa III com CAP 30/45, para conformação, banho de ligação e aplicação nas vias urbanas dos municípios pertencentes ao CONVALE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços serão executados pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1- Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ **36.680.000,00**, nas seguintes condições:

Lote 2:

ITEM	Descrição	Quant.	Unid.	Vr.Unit.	Valor TOTAL
1	Fornecimento de massa asfáltica aplicada até 25km de Uberaba	35.000	ton	710,876	24.880.643,16
2	Fornecimento de massa asfáltica aplicada de 25 a 50km de Uberaba	5.000	ton	746,135	3.730.672,95
3	Fornecimento de massa asfáltica aplicada de 50 a 100km de Uberaba	5.000	Ton	782,305	3.911.523,58
4	Fornecimento de massa asfáltica aplicada de 100 a 150km de Uberaba	5.000	ton	831,432	4.157.160,30
<b>TOTAL</b>					<b>36.680.000,00</b>

3.2- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

3.3- O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme medições mensais e cronograma físico-financeiro, após a apresentação do boletim de medição que será elaborado pela CONTRATANTE, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados



pelo Setor Competente.

4.2- Os pagamentos somente serão liberados após apresentação de medição e relatório técnico e posterior aprovação do Responsável Técnico da contratante.

4.3- Atestando o cumprimento das etapas e estando de acordo o valor da Nota Fiscal o responsável encaminhará a mesma para pagamento.

4.4- Após o cumprimento de todas as etapas compreendidas em cada parcela de pagamento a contratada deverá emitir e encaminhar a respectiva Nota Fiscal ao Responsável do CONVALE para avaliação, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

4.5- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.6- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.7- O pagamento devido pelo CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

4.8- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.9- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4.10- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.11- Não haverá eventuais antecipações de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1- As despesas contratuais correrão com recurso próprio do município solicitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO:**

6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2023.

6.2- O início da execução dos serviços deverá ser imediatamente após emissão de ordem de serviços emitida pelo CONVALE, a qual será logo após apresentação requisição do Município integrante do Consórcio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



**7.1- São deveres da CONTRATANTE:**

7.1.1 - Fiscalizar o serviço através do Responsável Técnico nomeado pelo CONVALE, bem como por Comissão fiscalizadora nomeada pelo Município consorciado, designados especialmente para esse fim.

7.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.1.3 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

7.1.4 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.1.5 - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

7.1.6 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

7.1.7 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

7.1.8 - Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;

7.1.9 - Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos projetos e especificações;

7.1.10 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

7.1.11 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.1.12 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.1.13 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.1.14 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, contabilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos neste termo de referência e todos seus anexos;

8.3. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste termo de Referência e seus anexos;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do Município;

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e





- demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.7. Dar ciência ao Município, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
  - 8.8. Acatar as orientações do Município, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
  - 8.9. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente e sem qualquer ônus para o Município, os materiais e equipamentos entregues e os serviços realizados em que for verificada divergência com as especificações descritas neste termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
  - 8.10. Acondicionar o material e os equipamentos utilizados na execução dos serviços em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado;
  - 8.11. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município;
  - 8.13. Disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução dos serviços, bem como para ser o interlocutor com a fiscalização do Município;
  - 8.14. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização, sendo que nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;
  - 8.15. Providenciar a remoção diária de entulhos decorrentes dos serviços, do edifício, por sua conta;
  - 8.16. Recolher, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho, que serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
  - 8.17. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
  - 8.18. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
  - 8.19. Manter, por sua conta, profissionais para executar a limpeza das áreas onde serão instalados os materiais, removendo embalagens, equipamentos e fuligens, de modo a minimizar transtornos à rotina do Município, utilizando todos os instrumentos e produtos básicos necessários para o fim.
  - 8.20. Os serviços de corte para ajuste de materiais, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), produzam sujeira, ou emanem fortes odores (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização.
  - 8.21. Tal obrigação é decorrência da necessidade de se manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção.
  - 8.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**





9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.5 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

9.6 - A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONVALE, pelo prazo de até dois anos.

9.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.8 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.9 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONVALE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.13 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.14 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

10.1. Os serviços serão realizados nas instalações previamente apresentadas pelos Municípios consorciados.

10.2. A contratada deverá iniciar a execução até 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Serviços e concluir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do





início da execução.

10.3. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada.

10.4. A Contratada deverá comunicar formalmente ao Município requisitante com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

10.5. O recebimento dos materiais deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização designada para tal finalidade.

10.6. O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

10.7. Os serviços serão solicitados à Contratada pelo Município, por meio da emissão de Autorização de Compra e Serviço (ACS), a qual conterà sua especificação e quantidade.

10.8. Após a emissão da ACS, pelo Município, dar-se-á início a contagem do prazo de execução dos serviços. Ao Município caberá o direito de não solicitar a execução de um ou mais itens licitados, conforme sua necessidade.

10.9. A execução e montagem dos materiais obedecerão rigorosamente: as normas e especificações constantes no presente termo; as prescrições e recomendações dos fabricantes; as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes; as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; as normas do Município; a Lei n.º 8.666, de 1993; leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, de empresas concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros Militar; as disposições governamentais legais (pertinentes); demais condições e/ou exigências contadas no edital e seus anexos.

10.10. O CONVALE partirá do princípio de que a Contratada está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados.

10.11. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.

10.12. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização, que se encontrará a disposição da empresa, antes da execução dos serviços.

10.13. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, podendo, a critério do Município consorciado requisitante, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Município, sem ônus adicionais ao contrato.

10.14. Para fins da execução dos serviços, a Contratada alocherà na execução dos serviços recursos humanos de seu quadro nas quantidades mínimas suficientes para o total cumprimento do objeto contratado.

10.15. Correrão por conta e risco da Contratada a substituição de materiais e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização do Município.

10.16. Caso haja recusa de algum material ou equipamento por parte do Município requisitante, a empresa deverá retirá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas



10.17. O Município poderá, se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas, reduzindo ou ampliando os materiais, com a finalidade de adequações e ajustes.

10.18. Ocorrendo as alterações de que trata o subitem anterior, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação do Município, orçamento referente aos acréscimos ou supressões de materiais, contemplando os preços unitários cotados na proposta apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, os praticados no mercado naquele momento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:**

11.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONVALE, bem como ao Município consorciado.

11.2 - Compete à referida Secretaria Acompanhamento e Fiscalização da obra:

11.2.1 - Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

11.2.2 - Efetuar a medição dos serviços.

11.2.3 - Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Contratante.

11.2.4 - Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.

11.2.5 - Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais.

11.2.6 - Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

11.2.7 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

11.2.8 - Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:**

12.1 - Não serão aceitas subcontratações dos serviços para a execução do presente contrato, sendo a CONTRATADA a única e integral responsável pela execução global do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global.

13.2 - O recebimento definitivo será feito pelo Presidente do CONVALE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**





14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da CONCORRÊNCIA, cuja realização decorreu da autorização do Presidente do CONVALE.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a CONCORRÊNCIA já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pelo Presidente do CONVALE, mediante publicação no mesmo Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

17.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

17.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

17.1.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

17.1.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

17.1.4 - Razões de interesse da Administração Pública ou na ocorrência das hipóteses constantes do art. 78 do Estatuto das Licitações;

17.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO:**

18.1- Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

19.2- Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da CONCORRÊNCIA que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação do CONVALE.

19.3- Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, do



Presidente do CONVALE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Uberaba/MG, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vanessa Aquia CPF nº 04443087680
2. Charles Baralho CPF nº 037.197.910-51

  
Kelly Menezes  
Controle Interno  
CONVALE

Atestado em 17/05/2023  
CAB/MG  
Assessoria Jurídica  
CONVALE